

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 260 - 18 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 03 A 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 23 E 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINA 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINAS 26 A 28

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2018. Objeto: Contratação de empresa para confecção de grades e portas de ferro para manutenção dos PSF's e do Mercado de frutas e verduras deste município, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 01/02/2018. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site www.governdecacule.ba.gov.br. Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 18 de janeiro de 2018. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **ORIOVALDO SANTOS ARAUJO**, portador do RG Nº: 01.220.378-55 e CPF Nº: 059.753.105-63 para o cargo de Chefe de Divisão do Departamento da Assessoria de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº _____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.084.053/0001-50, com sede na Av. Pará, nº 510-B, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Eliomar Brito Moreno, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 777.526, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 117.189.795-53, residente e domiciliado na Rua B, nº 61, Vila EMURC, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 257/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Freezer para as ações do IGD SUAS no Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 257/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD – SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será o oferecido pela fabricante do produto, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 257/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o equipamento objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar o equipamento solicitado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 257/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Unisudoeste Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Praça

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Av. João Paulo I, nº 806-A, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 1.444.306, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 256/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de Gerador de Energia para ser utilizado na fase final do Campeonato Municipal de Futebol Society 2017 no Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 256/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários p fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 256/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Concluir a montagem de todos os equipamentos com um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência do horário programado para início do evento;
- e) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 256/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Solegal Serviços Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A
EMPRESA ADEMILÇO ROCHA RIBEIRO
NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADEMILÇO ROCHA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.081.410/0001-72, com sede na Travessa Valdivino Xavier de Brito, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ademilço Rocha Ribeiro, brasileiro, maior, marceneiro, com registro de identidade nº 20.619.148-02, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 174.641.338-70, residente e domiciliado na Rua Fidelcino Porto, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 035/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Marcenaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 035/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 0%
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infra-estrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 035/2017**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 052/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: ademilcoajm@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 9 88470571

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 035/2017 e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ademilço Rocha Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
BRAULINO BRITO NETO NOS TERMOS
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRAULINO BRITO NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.433.848/0001-84, com sede na Rua Leopoldino Barbardo, nº 01, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Braulino Brito Neto, brasileiro, maior, microempendedor individual, com registro de identidade nº 09.235.320-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 784.545.225-49, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Barbardo, nº 01, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 036/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura (sonorização e iluminação) para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 036/2017 e na Ata de Registro de Preços 052/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada. Obrigações da Contratada:
 - a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
 - b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
 - c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
 - d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: braulinoneto@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a os, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Braulino Brito Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
BRAULINO BRITO NETO NOS TERMOS
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede no Av. João Paulo I, nº 806-A, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 1.444.306, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. João Paulo I, nº 806, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 036/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-7374
- e) Paralisação por falta de pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 036/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Solegal Serviços Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DE CONTRATO**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.**Contratada:** Ademilço Rocha Ribeiro.**Objeto:** Aquisição de Serviços de Marcenaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**Valor do contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data de Assinatura:** 01 de Dezembro de 2017.**Prazo de duração:** 01 (um) mês.**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 035/2017.**RESUMO DE CONTRATOS****Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Secretaria Municipal de Assistência Social**Contratada:** Braulino Brito Neto.**Objeto:** Prestação de serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor do contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data de Assinatura:** 01 de Dezembro de 2017.**Prazo de duração:** 01 (um) mês.**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 036/2017.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Secretaria Municipal de Assistência Social**Contratada:** Solegal Serviços Ltda-ME.**Objeto:** Prestação de Serviços de locação de Equipamentos de infraestrutura (sonorização e iluminação)

para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**Data de Assinatura:** 01 de Dezembro de 2017.**Prazo de duração:** 01 (um) mês.**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 036/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.084.053/0001-50, com endereço comercial à Av. Pará, nº 510-B, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de Freezer para as ações do IGD SUAS no Município.* Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 257/2017**, devendo ser celebrado o contrato com UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2017**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Freezer para as ações do IGD SUAS no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Dezembro de 2017.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2017**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Freezer para as ações do IGD SUAS no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa UNISUDOESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Dezembro de 2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Unisudoeste Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP.

Objeto: Fornecimento de Freezer para as ações do IGD SUAS no Município.

Valor do contrato: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 257/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com endereço comercial à Av. João Paulo I, nº 806-A, Bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Gerador de Energia para ser utilizado na fase final do Campeonato Municipal de Futebol Society 2017 no Município.* Valor Global: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 256/2017**, devendo ser celebrado o contrato com SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Gerador de Energia para ser utilizado na fase final do Campeonato Municipal de Futebol Society 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME. Valor Global: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Dezembro de 2017.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Gerador de Energia para ser utilizado na fase final do Campeonato Municipal de Futebol Society 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME. Valor Global: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Dezembro de 2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Solegal Serviços Ltda-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Gerador de Energia para ser utilizado na fase final do Campeonato Municipal de Futebol Society 2017 no Município.

Valor do contrato: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Prazo de duração: 15 (quinze) dias.

Data de Assinatura: 12 de Dezembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 256/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 006/2018 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município, e,

CONSIDERANDO a alteração do representante da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitada pelo seu Presidente através do ofício 66/2017 de 27 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, do município de Ibiassucê – Estado da Bahia, na forma da Legislação Federal e Municipal, da maneira seguinte:

- 1) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Titular: Niuslane Alves dos Santos
Suplente: Edno Messias Brito de Andrade

- 2) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Eliane Gomes Teixeira
Suplente: Janilton de Lima Almeida

- 3) IGREJAS
Titular: Arnaldo B Ribeiro
Suplente: Daniel Rodrigues Ferreira

- 4) PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL (ATER), BA/ATER

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Titular: Cosme Silva

Suplente: Valdenides de Sousa Farias de Brito

5) SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Titular: João Batista dos Santos Silva

Suplente: Rosania Santos Almeida

6) SETOR CERAMISTA

Titular: Agnaldo Ribeiro de Novaes

Suplente: Cledson Pereira de Almeida

7) SINDICATO DOS TRABALHADORES

Titular: Jose Pessoa Gonçalves

Suplente: Jose Adolfo da Rocha

8) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA PROMOCIONAL
AGROPECUÁRIA DE IBIASSUCÊ (ABCPAI)

Titular: José Tadeu de Farias

Suplente: Joseli Almeida Ramos

9) **CÂMARA DE VEREADORES**

Titular: Nilton Antonio dos Santos

Suplente: Florisvaldo Gomes dos Santos

10) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Jucélia de Jesus Gomes

Suplente: Maria Placivana Rocha Bispo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2018.

Francisco Aduauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de peças e serviços destinados à manutenção dos veículos a serviço da Administração municipal, conforme edital e anexos. Data: 30/01/2018. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 17 de janeiro de 2018. João Paulo da Silva Souza-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

Aviso de Retificação Errata.

Retificação a publicação do dia 17/01/2018, na PUBLICAÇÃO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017, onde se lê. "**O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo do contrato, conforme documentação em anexo, prorrogando o mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses, alterando sua data de vencimento para 24/01/2019.**". Leia-se "**O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo do contrato, conforme documentação em anexo, prorrogando o mesmo até o dia 31/07/2018.**"

Mortugaba, 18 de janeiro de 2018.

RAFAEL BRITO ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Retificação Errata.

Retificação a publicação do dia 17/01/2018, na PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, onde se lê. "O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses e o **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).**". Leia-se "O prazo de vigência do Contrato é até o dia 31/07/2018. E o **VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).**".

Mortugaba, 18 de janeiro de 2018.

RAFAEL BRITO ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

DECRETO Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Gestor do Conjunto de APAS do Paramirim, localizado no Município de Paramirim – Bahia, conforme regulamentado pelo Decreto nº 009, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber da criação do Conselho Gestor das Áreas de Preservação Ambiental (APAS) do Paramirim e,

Considerando os termos do art. 15, inc. V da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC;

Considerando a Lei Municipal nº 094, de 03 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações,

DECRETA

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 009, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A unidade de conservação será composta por um Conselho Gestor de caráter consultivo e deliberativo, que será presidido pelo chefe da unidade de conservação, o qual será nomeado pelo Poder Executivo Municipal para mandato de três anos, sendo permitida a recondução, tendo como atribuição o gerenciamento administrativo do conjunto de APAS do Paramirim.

§1º O Chefe da Unidade de Conservação designará e nomeará os conselheiros indicados pelos setores a serem representados por:

I - 01 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

II - 01 da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 da Secretaria de Cultura;

IV - 01 da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 Bahiater;

VII - 01 do Ministério Público;

VIII - 04 moradores das APAS do Paramirim;

IX - 01 da Sociedade Civil Organizada;

X - 01 da área de Mineração;

XI - 01 da Associação dos Irrigantes;

XII - 01 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste município.

§ 2º. Compete ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação mencionado no §1º deste artigo:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos e demais atividades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 094/2011;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.
(...)

Art. 2º. Revogam-se em inteiro teor os artigos 3º e 5º, do Decreto nº 009, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gilberto Brito
Prefeito

DECRETO Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Gestor das Áreas de Preservação Ambiental de Paramirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOEL VIEIRA NUNES**, para o cargo de Presidente do Conselho Gestor das Áreas de Preservação Ambiental de Paramirim.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gilberto Brito
Prefeito